



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



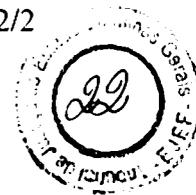
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Sérgio Antônio de Carvalho, inscrição n. 289770.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia sem autenticação de requerimento dirigido ao Procurador-Geral da Justiça, relativo a pagamento dos triênios a que faz jus junto ao Serviço Público Estadual do Rio de Janeiro; cópia sem autenticação de certidão de comprovação do exercício nas funções de advogado, assessor jurídico e diretor jurídico junto à Cia. de Terminais Rodoviários de Petrópolis - COTERPE; cópia sem autenticação de certidão de tempo de efetivo exercício no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro; cópia sem autenticação de certidão expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, informando que a Revista do Ministério Público está inscrita no ISSN sob o nº 1413-3873; cópia sem autenticação de artigo intitulado "Os Crimes de Estupro e de Atentado Violento ao Pudor e a Inconstitucionalidade da Lei nº 8.072/90", publicado na Revista do Ministério Público, em junho de 1995; cópia sem autenticação de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro; certidão do Poder Judiciário Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, comprovando atuação como advogado.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

É o sucinto relatório.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações...”*

Os documentos juntados pelo requerente, entretanto, tratam-se de cópias não autenticadas, não sendo possível, portanto, atribuir pontuação de título, uma vez que sem a devida autenticação dos mesmos não se faz possível confirmar a veracidade de tais documentos, contrariando, ainda, a norma disposta no item 1.2, do capítulo VI, do presente Edital.

Ademais, à certidão original expedida pelo Poder Judiciário Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro também não foi conferido ponto de título, já que a forma de comprovação do exercício da advocacia, como exigido no Edital, será feita mediante apresentação de *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...). Dessa forma, não há como analisar a referida certidão sem que se possa considerar concomitantemente a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a qual foi apresentada em forma de fotocópia sem autenticação.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: (0) ZERO.**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora